



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



- 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2022 – CMG
- MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022 – CMG
- PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2023/717348 - CMG.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2022 - CMG QUE ENTRE SI CELEBRAM A CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA MARTINS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ.

Por este instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão da Administração Direta, com sede no Palácio dos Despachos, Av. Doutor Freitas, nº 2531, Pedreira – Belém/PA, CEP: 66.087-812, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.313.542/0001-63, neste ato representado pelo seu Chefe o Sr. **CEL QOPM OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR**, brasileiro, casado, militar estadual, RG 9916, CPF 042.691.858-48, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro, como **CONTRATADA**, Empresa **MARTINS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.370.127/0001-77, Inscrição Estadual nº 5.269.937-6, estabelecida na **AVENIDA GENTIL BITTENCOURT, 999 – NAZARÉ – 66.040-000 – BELÉM/PA**, na cidade de Belém/PA, telefone (91) 3222-3353, e-mail: protacontabilidade@gmail.com, neste ato representada por **ALÍPIO MARTINS JUNIOR**, RG nº CPF nº 056.719.902- 97, RG 1799158 SSP/PA, residente e domiciliado na cidade de Belém, RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 005/2022 - CMG, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente instrumento decorre do Pregão Eletrônico nº 016/2022 – CMG e Processo Administrativo Eletrônico nº 2023/717348 – CMG, e Lei Federal nº 10.520 de 2002, Decreto Estadual nº 877 de 2008, e Lei Federal nº 8.666 de 1993, em suas redações atuais e demais legislações complementares.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA DE CONTRATO

2.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da Casa Militar da Governadoria do Estado, sob Parecer Jurídico nº 212/2023 – AJUR/CMG, nos termos do Parágrafo Único do Art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso IX, do art. 30, do Decreto nº 5.450/2005.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

3.1. De acordo com a Lei Estadual nº 9661, de 1º de julho de 2022, inciso XXVIII do art. 5º da referida Lei c/c portaria nº 520/2019/CMG o Subchefe e o Chefe de Departamento de maior grau hierárquico ou mais antigo, na ausência do titular, têm competência, na respectiva ordem, para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome desta Casa Militar, como Ordenador de Despesas.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810
e-mail: gestaodecontratos@cmg.pa.gov.br

Identificador de autenticação: 7830204.8033.171.244B957DC7E369B1E9

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2023/717348 Anexo/Sequencial: 17



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO E VALOR GLOBAL

4.1. O objeto do presente Termo Aditivo é o acréscimo de valor no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) ao Contrato Administrativo nº 005/2022 – CMG, que corresponde a R\$ 379.173,75 (trezentos e setenta e nove mil, cento e setenta e três reais e setenta e cinco centavos), para prestação do serviço de fornecimento de alimentação.

4.2. Face ao acréscimo, o valor global do contrato passa de R\$ 1.516.695 (um milhão quinhentos e dezesseis mil e seiscentos e noventa e cinco reais), para R\$ 1.895.868,75 (um milhão, oitocentos e noventa e cinco mil, oitocentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos), a partir da sua publicação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, através da seguinte dotação orçamentária:

Atividade	8315 – Apoio Logístico para Atuação Governamental
Natureza da Despesa	33.90.30.07 – Material de Consumo /Gêneros de Alimentação
Funcional programática	04.122.1297.8315
Fonte do Recurso	015000000001 / 025000000001 – 000000

CLÁUSULA SEXTA – ASSINATURA ELETRÔNICA

6.1. O presente instrumento será firmado preferencialmente através de assinatura eletrônica avançada e/ou qualificada, certificada pelo Sistema Eletrônico, Token e PAE, nos termos dos incisos II e/ou III do art. 4º da Lei Federal nº 14.063 de 23 de setembro de 2020, garantindo, assim, a eficácia de todas as suas cláusulas;

6.2. No caso de opção pela assinatura eletrônica avançada de que trata o inciso II do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200- 2/2001, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizarem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo, em especial, como válidas, as assinaturas eletrônicas realizadas na plataforma PAE;

6.3. Em conformidade com o inciso II do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, a assinatura deste termo pelo representante legal da **CONTRATADA**, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento podendo ser atestada a sua autenticidade a qualquer tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

7.1. A Contratada se obriga a manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes aos serviços que deverão ser executados, vedada a sua divulgação, sem permissão da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

8.1. Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo 005/2022 – CMG, não modificadas neste instrumento.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



CLÁUSULA NONA – DA ANTICORRUPÇÃO

9.1. Na execução do presente contrato é vedado a Casa Militar da Governadoria e a contratada e/ou a empregado seu, e/ou preposto seu, e/ou a gestor se:

- A) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem que seja, a terceira pessoa à ele relacionada;
- B) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
- C) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em Lei, no ato convocatório da Licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- D) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou
- E) De qualquer maneira fraudar o presente contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do Decreto Estadual nº 2.289/2018 (conforme alterado), Instrução Normativa nº 02, de 26 MAR 19 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção") ainda que não relacionadas com o presente contrato, observados o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO.

10.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a qualquer tempo com fundamento art.79, II, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e serão adotadas as medidas necessárias para solução de todas as pendências administrativas e financeiras, caso seja necessário.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e ampla defesa da contratada nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. Fica eleito o foro da comarca de Belém, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas as questões porventura resultantes deste contrato.

E por assim haverem ajustado, as partes assinam este contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos.

Belém (PA), 03 de 07 de 2023.

OSMAR VIEIRA DA COSTA JUNIOR – CEL QOPM RG 9916
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
CONTRATANTE

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810
email: gestaodecontratos@cmg.pa.gov.br

Identificador de autenticação: 7830204.B033.171.244B957DC7E369B1E9

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2023/717348 Anexo/Sequencial: 17



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



ALIPIO MARTINS
JUNIOR:05671990297

Assinado de forma digital por
ALIPIO MARTINS
JUNIOR:05671990297
Dados: 2023.07.03 14:36:24 -03'00'

MARTINS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI
CNPJ: 09.370.127/0001-77
CONTRATADA

Testemunha 01: Diego do Jesus de Pensez Testemunha 02: Suzy Liliam Brás S. de Souza
CPF: 007.492.892-95 CPF: 865.473.742.49

4

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: OSMAR VIEIRA DA COSTA JUNIOR (Lei 11.619/2006)
EM 03/07/2023 14:49 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 8FA02410460B32F6 C9C003C528B8CA6 B8UC6EB134F68A4 5F6AC69D43AD1F9C